



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 128/25

Luxemburgo, 25 de setembro de 2025

Conclusões do advogado-geral no processo C-474/24 | NADA Áustria e o.

Advogado-geral D. Spielmann: a publicação na Internet do nome de atletas profissionais que tenham violado as regras antidopagem é contrária ao Direito da União

Com efeito, o princípio da proporcionalidade exige que sejam tidas em conta as circunstâncias específicas de cada caso individual

Quatro atletas profissionais que violaram ¹ as regras antidopagem contestam ² perante um órgão jurisdicional austríaco o facto de os seus nomes, o desporto em causa, a duração da proibição de participar em eventos desportivos e os motivos desta ³ terem sido ou estarem para ser ⁴ publicados nos sítios Internet da Agência Independente de Luta contra a Dopagem Austríaca («NADA Áustria») ⁵ e da Comissão Jurídica Antidopagem Austríaca «ÖADR») ⁶.

Na Áustria, este tipo de publicação está previsto na lei. Tem por objetivo, por um lado, dissuadir os atletas de violarem as regras antidopagem e, conseqüentemente, prevenir o uso da dopagem no desporto. Por outro, pretende impedir que as regras antidopagem sejam contornadas, informando todas as pessoas que possam patrocinar ou contratar o atleta em causa que este se encontra suspenso.

Os quatro atletas em causa consideram que a publicação é contrária ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) ⁷.

Neste contexto, o órgão jurisdicional austríaco pediu ⁸ ao Tribunal de Justiça que interprete o RGPD.

Nas suas conclusões, o advogado-geral D. Spielmann faz uma análise aprofundada do texto, do contexto e dos objetivos do RGPD ⁹ e manifesta sérias dúvidas sobre se a publicação em causa é necessária para alcançar os dois objetivos prosseguidos.

Segundo o advogado-geral, os dois objetivos podiam ser alcançados de um modo menos prejudicial para a proteção dos dados pessoais e mais conforme ao princípio de minimização dos dados através de uma publicação nominativa, mas limitada aos organismos relevantes e às federações desportivas, complementada, por exemplo, por uma publicação pseudonimizada na Internet.

Além disso, a conjugação dos diferentes elementos da publicação (caráter nominativo, ilimitado, sistemático e automático) pode, em determinadas circunstâncias, conduzir a uma ingerência no direito à proteção de dados pessoais do titular dos dados que não cumpre os requisitos de uma ponderação equilibrada entre os diversos interesses em causa.

Por conseguinte, **o advogado-geral considera que uma obrigação de publicar dados pessoais, como a que está em causa, só é admissível se, atentos os objetivos prosseguidos de dissuadir a violação e de impedir o**

contornamento das regras antidopagem, essa publicação continuar a ser proporcionada, nomeadamente no que respeita ao seu âmbito e à sua duração, vistas as circunstâncias específicas em causa. Cabe ao órgão jurisdicional austríaco ¹⁰ apurar este aspeto.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ De acordo com as conclusões da ÖADR ou da Comissão Arbitral Independente Austríaca (a seguir «USK»), v. nota de rodapé n.º 6.

² Após a rejeição dos seus pedidos dirigidos à NADA Áustria e à ÖADR, bem como das suas reclamações apresentadas à Autoridade Austríaca de Proteção de Dados.

³ A ÖADR publica ainda a substância proibida eventualmente em causa, sem que a lei o exija.

⁴ Segundo o advogado-geral, não se pode excluir a possibilidade de uma reclamação junto de uma autoridade de controlo ao abrigo do RGPD ser admissível, ainda que os dados pessoais da pessoa em causa ainda não tenham sido tratados no momento em que essa reclamação é apresentada, desde que esse tratamento não seja puramente hipotético.

⁵ A NADA Áustria é uma sociedade de utilidade pública de responsabilidade limitada que exerce funções de organismo independente de controlo da dopagem.

⁶ A ÖADR é uma comissão pública e independente que instaura processos antidopagem, isto é, processos disciplinares em nome da federação desportiva federal respetivamente competente em conformidade com as regras antidopagem em vigor da federação desportiva internacional competente. As suas decisões podem ser reapreciadas pela USK.

⁷ [Regulamento \(UE\) 2016/679](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

⁸ Depois de o Tribunal de Justiça ter rejeitado um pedido de decisão prejudicial apresentado pela USK por ser inadmissível (v. Acórdão de 7 de maio de 2024, Nada e o., [C-115/22](#) e o Comunicado de Imprensa [n.º 80/24](#)).

⁹ No contexto desta análise, o advogado-geral chega ainda à conclusão de que o RGPD é efetivamente aplicável à publicação em causa. Sublinha também que essa publicação pode abranger dados de saúde quando for mencionado o nome da substância proibida. Além disso, em função da gravidade da sanção aplicada, a publicação pode abranger dados pessoais relativos a condenações penais e infrações. Nos dois casos, estes dados beneficiam de uma proteção acrescida.

¹⁰ Além disso, o advogado-geral considera que o responsável pelo tratamento em causa, como a NADA Áustria e a ÖADR, deve efetuar, antes do tratamento dos dados, uma ponderação casuística dos interesses em causa se for necessária para tratar os dados pessoais em conformidade com o RGPD.